



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

CONTRATO Nº 025/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALOR: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de

06/03/14 a 16/03/14

Danusa Zanatta

Servidor Municipal

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TERRAPLENAGEM SIGNORI LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.394.175/0001-84, com sede na Rua Padre Anchieta, 105 – Bairro Santa Clara - Encantado/RS, neste ato representado por **RÉGIS JORGE SIGNORI**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o nº 453.314.990-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Máquina Declarada
04	120	Caminhão truck Caçamba Basculante	Capacidade mínima de 12m³, ano de fabricação mínimo 2004.
07	200	Caminhão Truck Caçamba Basculante	Capacidade mínima de 12m³, ano de fabricação mínimo 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 90,00 (Noventa reais) por hora trabalhada quanto ao item 04 e 07, perfazendo um valor total de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As horas máquinas referentes ao **item 04** serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.

Parágrafo Segundo – As horas máquinas referente ao **item 07**, serão prestadas em estradas gerais do Município, e ou outros serviços a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2602 – Incentivo à Produção Primária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica (653)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2710 – Manutenção das vias urbanas

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (7213)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014 ou até que sejam realizadas todas as horas contratadas sendo prorrogável o tempo de contratação caso existam horas remanescentes a serem executadas, ficando o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

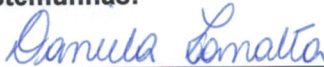
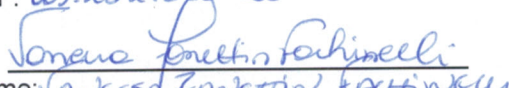
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 06 de março de 2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


TERRAPLENAGEM SIGNORI LTDA.
RÉGIS JORGE SIGNORI
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
Nome: DAMILA ZAVATTI
CPF: 001.252.550-20
- 
Nome: VANESSA ZANETTI FRATTINELLI
CPF: 822.298.250-91

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica